



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2017

Contrato Administrativo que entre si celebram Município de Japorã/MS, e a empresa ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária LTDA - EPP.

1. CONTRATANTES

I - **CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Deputado Fernando Saldanha s/n, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Barão do Melgaço, n.89, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.266.168/0001-92, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Senhor **Prefeito Municipal VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 6.981.340-2 e do CPF/MF nº. 356.506.721-72, residente e domiciliado na cidade de Japorã/MS e a CONTRATADA o Sr. **ADEMIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua 26 de agosto, n.º 114, Centro, Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

2. DA AUTORIZAÇÃO E VINCULAÇÃO

O presente contrato administrativo é celebrado em decorrência da autorização do Procedimento Licitatório n.º 075/2017 - vinculado a processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2017.

3. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Previdenciária com vistas a Implantação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do município de Japorã/MS, realizando e desenvolvendo o que segue:

- a) Levantamento da legislação de pessoal local, e da Lei Orgânica do Município, visando avaliar as condições para implantação do RPPS;
- b) Criação de Comissão Especial composta por servidores da municipalidade, com vistas ao acompanhamento de todas as fases da implantação do RPPS;
- c) Levantamento de dados e apresentação formal do cálculo atuarial.
- d) Cálculo Atuarial "É o cálculo que dimensiona os compromissos do Plano de Benefícios e estabelece o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a ser elaborado com a observância dos parâmetros técnicos fixados pela legislação vigente".
- e) Discussão, formulação, elaboração, apresentação e reunião com os Servidores Municipais, Sindicatos, Gestores da Administração e com o Legislativo Municipal, do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



anteprojeto de Lei para Criação do RPPS de Japorã/MS, esclarecendo a todos da necessidade e legalidade da criação do Instituto Municipal de Previdência;

- f) Acompanhamento da tramitação do projeto de lei junto ao legislativo municipal;
- g) Após aprovação pelo legislativo municipal do projeto de Lei, bem como, após Sanção, Promulgação e Publicação da Lei de Criação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Japorã/MS, o acompanhamento da implantação da Estrutura de Gestão do Instituto;
- h) Acompanhamento, inscrição e regularização do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Japorã/MS, junto aos órgãos obrigatórios e necessários, tais como: Receita Federal e Ministério da Previdência Social;
- i) Acompanhamento e assessoramento para Composição da primeira Diretoria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Japorã/MS;
- j) Relatório conclusivo das atividades desenvolvidas.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados DE FORMA DIRETA, auxiliado por profissionais qualificados e com registro profissional nos Conselhos competentes, sendo prestado de forma presencial no município de Japorã/MS, bem como, por meios eletrônicos e telefônicos.

5. DO VALOR DO CONTRATO

O valor Global para prestação dos serviços ora proposto será correspondente a vantagem financeira "economia" que o município de Japorã/MS, venha a ter com a redução dos custos previdenciários, nos três primeiros meses após a implantação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Japorã/MS, **limitados ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

6. FORMA DE PAGAMENTO

O valor ora proposto será ser pago em 03 (três) parcelas pelo município de Japorã/MS, e serão mensais e consecutivas, **iniciando a primeira com a publicação da Lei de Criação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Japorã/MS**, mediante apresentação da Nota Fiscal equivalente, a **segunda 30 (trinta) dias após a emissão da primeira nota fiscal** e a **terceira 30 (trinta) dias após a emissão da segunda nota fiscal**.

O valor de cada parcela será da seguinte forma:

A primeira parcela corresponderá ao percentual de 34% (trinta e quatro) por cento do valor total Global; **a segunda e a terceira** corresponderão cada uma o 33% (trinta e três) por cento do valor total Global.

No que se refere às despesas de locomoção tanto no local da contratante, quanto em outros locais que por ventura seja necessário o deslocamento da Prestação de Serviço, correrão por conta da Contratada.

7. REAJUSTAMENTO

Fica previsto o reajuste do preço a qualquer momento ou em sua renovação, desde que as partes estejam de acordo e cumpram o que determina o art. 65 da Lei 8.666/93.

8. PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O presente contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por período sucessivo, até o limite permitido legalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.1501.04.122.0009.2048.0000 SECRET. MUNIC. DE ADM, PLANEJ, DESENV, ECON E TUR
Flcha - 211

Paragrafo Único - A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

10. DAS GARANTIAS

O Município de Japorã/MS se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial ficando ressalvado ao CONTRATADO, o direito dos haveres pelos serviços executados, quando incorrer em uma das seguintes infrações:

- Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo, sem prévia autorização expressa do Contratante;
- Deixar o contrato de ser diligente no exercício de suas funções acima estipuladas.

11. SUJEIÇÃO LEGAL

O CONTRATADO E CONTRATANTE, se obrigam ao cumprimento de todas as leis, decretos, regulamentos e demais normas aplicáveis à consecução do objeto do contrato, mormente a legislação tributária aplicável, às disposições da lei nº. 8.666/93 e sua alterações, que o regulamenta.

12. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

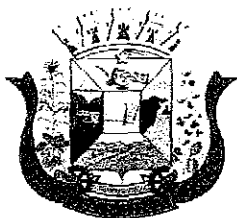
O Contratado para prestar os serviços objeto do presente Certame obrigam-se-á:

- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venham causar ao patrimônio da Prefeitura de JAPORÃ-MS., ou a terceiros, quando da execução da Prestação de Serviço objeto desta Contratação. A Prefeitura Municipal de JAPORÃ MS notificará o contratado para reparar o dano causado, no prazo que fixar.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- b) Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
c) Judicial, nos termos da legislação processual.

14. DO FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de MUNDO NOVO-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer questões suscitadas pela não observância das obrigações contratuais.

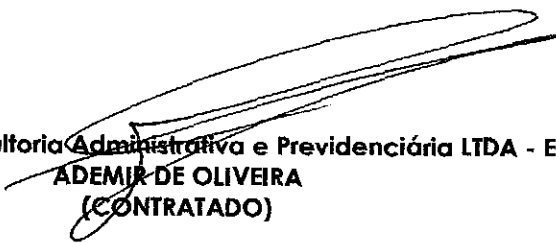
15. CONCORDÂNCIA

E, por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente em duas vias de igual teor, o qual lido e achado conforme é assinado perante duas testemunhas.

Japorã-MS, 16 de outubro de 2017.

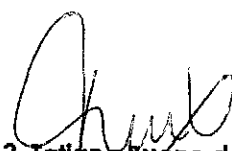

MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
(CONTRATANTE)


JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária LTDA - EPP.
ADEMIR DE OLIVEIRA
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:


1. Karina Andréa Ferreira
CPF n.º 019.249.251-92


2. Tatiana Bueno de Oliveira
CPF n.º 054.393.431-48